



TERMO DE DISTRATO COM A EMPRESA PROJECT CONSULTORIA EIRELI MÊS ABRIL-2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

ASSUNTO: DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO nº 013/2021.

OBJETO: Fornecimento de licença de uso de software de painel eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente mobile e desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.

BASE LEGAL: ARTIGO 78, INCISO XII C/C 79, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93.

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATADA: PROJECT CONSULTORIA EIRELI

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 31 de março de 2023.

Processo Administrativo nº 076/2023

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Termo de distrato ao Contrato nº 013/2021 e os Termos Aditivos nºs 001/2021 e 002/2022, firmado com a empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI.

Exmo. Senhor Presidente,

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, considerando a proximidade do término contratual previsto para 30/06/2023 do Termo Aditivo nº 002/2022 ao Contrato nº 013/2021, a Câmara Municipal de Simões Filho iniciou o Processo Administrativo nº 061/2023, Dispensa nº 017/2023, para contratação do objeto: fornecimento de licença de uso software de gerenciamento de processo legislativo e gerenciamento de sessões plenárias da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente web, mobile e desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento;

Ocorre que Vossa Excelência homologou o supracitado processo nesta data, sagrando vencedora a empresa PÚBLICA BRASIL EIRELI pelo menor preço global ofertado, para prestação de serviços do mesmo objeto atualmente prestado pela PROJECT CONSULTORIA EIRELI; de modo que os valores mensais dos serviços prestados pela PROJECT CONSULTORIA EIRELI são superiores ao valor mensal ofertado pela empresa PÚBLICA BRASIL EIRELI;

Assim, venho requerer a Vossa Excelência autorização para efetivar distrato referente ao contrato inicial nº 013/2021, Termo Aditivo nº 001 assinado no dia 23/12/2021 e o Termo Aditivo nº 002 assinado no dia 16/09/2022, com vigência até o dia 30/06/2023 (cópias em anexo), tendo em vista o interesse público de preservar o erário com a contratação de empresa que preste os serviços adequadamente, mas com o menor valor, fundamentando-se no art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto apresentado, encaminhando em anexo a Minuta do Termo de Distrato, para que possamos adotar as providências cabíveis que o caso requer, se assim entender o Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos

Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº013/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Erivaldo Costa dos Santos**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 16.539.840/0001-67 situada a Avenida Estados Unidos Nº 397 Sala 808 Edf, Comércio - Salvador/BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Marcus Fabio Isaac Cruz portador do documento de Identidade nº 07.273.992-41 e CPF nº 900.882.045-53, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 043/2021, referente a Carta Convite nº 001/2021, Nota de Empenho nº 049/2021, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento de licença de uso de Software de painel eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente mobile e Desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.
- § 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital da Carta Convite nº 001/2021 e seus anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



III. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.
§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.2.1. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
- 3.2.2. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.
- 3.2.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:
- multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
 - juros de 1% ao mês e
 - atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

- 3.4. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal, de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

IV. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, terá seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 31/12/2021.

V. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve fornecer o software de acordo com as especificações e condições do termo de referência no prazo solicitado pela Administração e atender as condições estabelecidas de prazos de garantia;
- 5.2. A CONTRATADA deverá atualizar o sistema, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, nos casos de mudanças de leis e melhorias do sistema que impactem em qualquer funcionalidade do sistema, durante toda a vigência do contrato.
- 5.3. A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de suporte técnico e manutenção;
- 5.4. A CONTRATADA deverá fazer a integração do sistema adquirido com o site oficial da Câmara, sem custos adicionais.
- 5.5. A CONTRATADA definirá, no mínimo, um técnico que será responsável pelo atendimento ao chamado.
- 5.6. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço, a CONTRATANTE emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas; Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso a Administração entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido;
- 5.7. As despesas com viagens, estadias e quaisquer outros advindos do deslocamento presencial referentes ao objeto deste contrato ficam a cargo da CONTRATADA.

3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.8. A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;
- 5.9. Entregar toda a documentação técnica (documento de visão, manual do sistema, especificação de caso de uso, modelo de banco de dados) dos softwares locados;
- 5.10. **SÃO AINDA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**
- Cumprir fielmente o estabelecido de forma que os serviços a serem executados mantenham-se em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante os serviços de manutenção necessária, inclusive;
 - Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento e instalação, dos módulos inclusive fretes e seguros (se necessário) desde a origem até sua entrega no local de destino;
 - Disponibilizar contato de emergência (telefone, e-mail) a fim de atender, de pronto, as solicitações requeridas;
 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
 - Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de crédito decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeira, sem prévia autorização expressa do Contratante.
 - Treinamento de 16 horas da implementação do software para os usuários e gestores, incluindo manual de uso da ferramenta. O treinamento deverá ser presencial na sede da Câmara Municipal de Simões Filho, situada a Praça da Bíblia, s/nº, Centro, Simões Filho/BA. O Cronograma deste poderá ser definido entre as partes, sendo que a carga horária mínima para os treinamentos deverá ser de 16 (dezesesseis) horas para os usuários administradores e gestores, não havendo carga horária máxima. O treinamento dos usuários administradores será complementado on the job durante a implantação do sistema.
- 5.11. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara, cumprindo as exigências da mesma;
- 5.12. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 5.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.14. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.15. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 5.16. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VI. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução deste Contrato.
- 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.4. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.7. Efetuar, no que couber, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 6.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 6.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 6.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - 6.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.9. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 6.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
- 7.2.1. advertência.
- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.2.2. multa (s).
- a) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial".
- 8.2 A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor Administrativo, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto licitado.
- 8.3 A fiscalização de que trata o inciso anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
- 8.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

IX. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a solicitação do interessado.
- 9.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando visar recompor o preço que se tornou excessivo.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.
- § 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

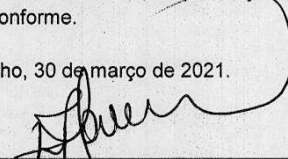
- 11.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

XII - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

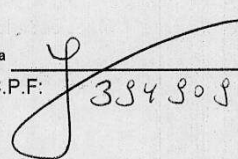
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

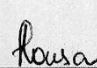
Simões Filho, 30 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante


PROJECT CONSULTORIA EIRELI - Contratada

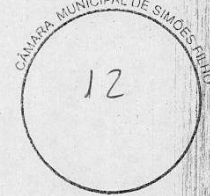
Testemunhas:

1ª 
C.P.F.: 384.808.805-44

2ª 
C.P.F.: 858.875.505-03



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

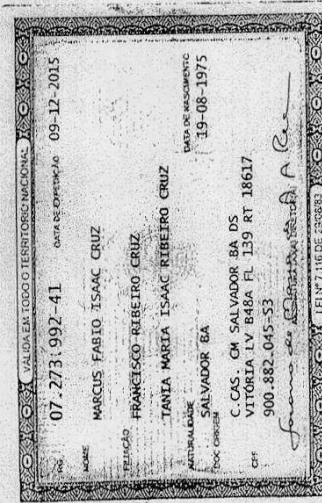
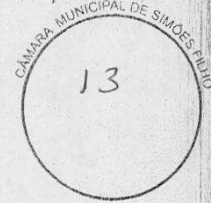


ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 013/2021

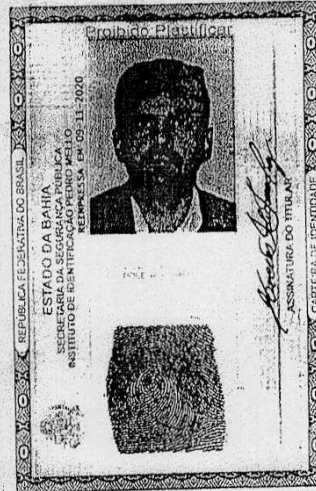
Fornecimento de licença de uso de Software de painel eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente mobile e Desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, conforme descrição abaixo:

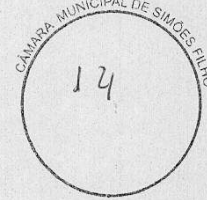
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR
01	Fornecimento de licença de uso de Software de painel eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente mobile e Desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.	09 meses e 02 dias	6.000,00	54.400,00
VALOR TOTAL				54.400,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS);
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME O EDITAL.



Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22/05/2023





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 013/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 16.539.840/0001-67, situada a Avenida Estados Unidos nº 397 - Sala 808 Edif. , Comércio – Salvador/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu procurador **Sr. MARCUS FABIO ISAAC**, portador do R.G. nº 07.273.992-41, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.882.045-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Software de painel eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente mobile e Desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento destinado a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 30/03/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity-Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

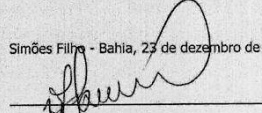
A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

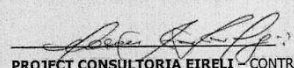
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

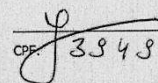
Simões Filho - Bahia, 23 de dezembro de 2021.

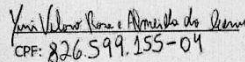

Eryvaldo Costa dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

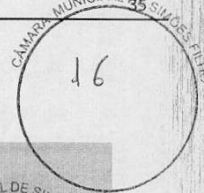

PROJECT CONSULTÓRIA EIRELI - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 39490980544


CPF: 826.599.155-04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity-Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO ADITIVO 002/2022 AO CONTRATO DE N° 013/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 16.539.840/0001-67, situada a Avenida Estados Unidos nº 397 Sala 808 Edf. Comércio – Salvador/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu procurador **Sr. MARCUS FABIO ISAAC CRUZ**, portador do R.G. nº 07.273.992-41, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.882.045-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Software de painel eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente mobile e Desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento destinado a Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 30/03/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta – PRAZO CONTRATUAL.

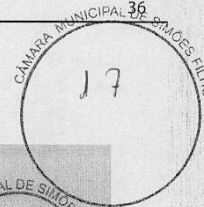
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento desta prorrogação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho;

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 01 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

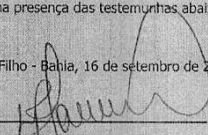
A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

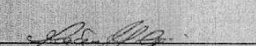
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.


E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

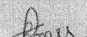
Simões Filho - Bahia, 16 de setembro de 2022.


Erivaldo Costa dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE


PROJECT CONSULTORIA EIRELI – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Yanni Vilela Pinheiro
CPF: 826.599.155-04


Alonides de Barros
CPF: 063.418.635-35

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



COTAÇÃO DE PREÇOS

Itens	Descrições	Qtde.	Vir. Unitário	Total
01	Fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento do processo legislativo e gerenciamento de sessões plenárias da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente, web, mobile e Desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.	12 (doze) Meses	R\$2.925,00	R\$35.100,00
TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$ 35.100,00	

Valor total de R\$35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

Ribeira do Pombal, 27 de março 2023.

Constantino Nunes de Sousa
39.890.250/0001-80
PUBLICA BRASIL EIRELI
RUA JOSÉ CALAZANS DE MACEDO, 122 - CENTRO
CEP: 48400-000 - R. DO POMBAL-BA

Assinatura do Responsável

CNPJ: 39.890.250/0001-80/ Rua José Calazans de Macedo, nº122, Sala 03, Centro, Ribeira do Pombal – BA.

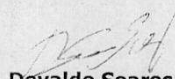
CEP: 48.400-000 TEL: (75) 9-8103-5928 / E-MAIL: financeiro@publicabrasil.net/ geral@publicabrasil.net/ publicação@publicabrasil.net

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes na Lei Federal de nº 14.133/2021, e conforme Parecer Jurídico resolve: **ADJUDICAR** o objeto do presente certame em favor da empresa **PUBLICA BRASIL EIRELI**, CNPJ nº 39.890.250/0001-80, situada a Rua José Calazans de Macedo, 122, sala 03, Centro, Ribeira do Pombal/BA, no valor global de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 061/2023, na modalidade Dispensa de Licitação de nº 017/2023, cujo objeto é o Fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento do processo legislativo e gerenciamento de sessões plenárias da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente, web, mobile e desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho- BA, 31 de março de 2023.


Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2023

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após ratificação e homologação, autoriza a publicação da Dispensa de Licitação nº 017/2023, constante do Processo Administrativo nº 061/2023, tendo como objeto o Fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento do processo legislativo e gerenciamento de sessões plenárias da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente, web, mobile e desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento. A empresa contratada é PUBLICA BRASIL EIRELI, CNPJ nº 39.890.250/0001-80, com o valor global de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). A Dotação Orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 31/03/23

Santos
Rogerio Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 013/2021, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA PROJECT CONSULTORIA EIRELI.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante, denominado, **DISTRATANTE** e a empresa **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 16.539.840/0001-67 situada a Avenida Estados Unidos, N.º 397, Sala 808, Edifício Comércio– Salvador- BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo **Sr. MARCUS FABIO ISAAC CRUZ**, portador do documento de Identidade n.º 07.273.992-41 e CPF n.º 900.882.045-53, aqui denominada **DISTRATADO**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso XII, C/C 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Distrato tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviço n.º 013/2021, e os Termos Aditivos n.ºs 001/2021 e 002/2022, celebrados entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, com vigência até 30 de junho de 2023 e por este termo sendo encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Por força do presente instrumento, as partes dão por rescindido o Contrato n.º 013/2021 e seus aditivos, com plena e irrevogável quitação de débitos, inclusive quaisquer tipos de indenizações, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, inciso XII, C/C art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos imediatamente, ficando o DISTRATADO sujeito às decorrências da extinção do referido contrato.

E por estarem justas e distratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Simões Filho/BA, de de 2023.

DEVALDO SOARES DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO- DISTRATANTE

MARCUS FABIO ISAAC CRUZ
PROJECT CONSULTORIA EIRELI- DISTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 03 de abril de 2023.

Processo Administrativo nº 076/2023

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Finalidade: Autorização de abertura e emissão de parecer quanto à possibilidade de distrato do Contrato nº 013/2021.

DESPACHO

Considerando as informações da Diretoria Administrativa, autorizo a abertura do processo administrativo, determinando pela notificação do CONTRATADO para ciência, ampla defesa e contraditório no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis e após, que seja remetido à Procuradoria Jurídica para exame e manifestação através de parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,

Devaldo Soares de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ofício nº060/2023

De <rogeriodiretor@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para Legislativodigital <legislativodigital@hotmail.com>
Data 05/04/2023 14:57

Ofício nº060-2023.pdf (~438 KB)

Boa tarde!

segue ofício em anexo.

atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos

Gestor de contratos, portaria 110/2023.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho– BA, 05 de abril de 2023.

Ofício nº 060/2023

Ao Senhor Marcus Fábio Isaac Cruz,
Representante legal da empresa PROJECT CONSULTORIA EIRELI.

Prezado Senhor,

Considerando a proximidade do término contratual previsto para 30/06/2023, conforme Termo Aditivo nº 002/2022 ao Contrato nº 013/2021, a Câmara Municipal de Simões Filho iniciou o Processo Administrativo nº 061/2023, Dispensa nº 017/2023, para contratação do objeto: fornecimento de licença de uso software de gerenciamento de processo legislativo e gerenciamento de sessões plenárias da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente web, mobile e desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento;

Considerando que o supracitado processo administrativo fora homologado no dia 31/03/2023, sagrando vencedora a empresa PÚBLICA BRASIL EIRELI pelo menor preço global ofertado, para prestação de serviços do mesmo objeto atualmente prestado pela PROJECT CONSULTORIA EIRELI;

Considerando que os valores mensais dos serviços prestados pela PROJECT CONSULTORIA EIRELI são superiores ao valor mensal ofertado pela empresa PÚBLICA BRASIL EIRELI;

Assim, de ordem do Senhor Presidente Devaldo Soares de Souza e diante dos princípios da economicidade e vantajosidade, bem como para resguardar o interesse público de proteção ao erário, a Câmara Municipal de Simões Filho vem comunicar da intenção de rescindir unilateralmente a contratação vigente na data de 20/04/2023, com efeitos imediatos.

Diante do exposto, para ampla defesa e contraditório, se assim desejar, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, de 06/04/2023 a 13/04/2023, para manifestação escrita pela CONTRATADA.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DE JESUS DOS SANTOS
Gestor de Contratos
Portaria 110/2023

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2023

EMENTA: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO. RESCISÃO UNILATERAL. FUNDAMENTO JURÍDICO NO ART. 78 C/C O ART. 79, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Expediente encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pelo Gabinete da Presidência, solicita parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade de rescisão do contrato de prestação de serviços n.º 013/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a sociedade empresária PROJECT CONSULTORIA EIRELI, que tem por objeto fornecimento de licença de uso de Software de painel eletrônico da Câmara, com plataformas integradas no ambiente mobile e Desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.

Aduz o titular da Diretoria Administrativa, através da sua correspondência às fls. 2-3 dos autos, as justificativas legais para o distrato unilateral da avença, fundamentando o pedido com base nos art. 78, inc. XII c/c o art. 79, inc. I, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ao processo inaugural foi anexado o contrato administrativo e seus respectivos termos aditivos, documento pessoal do contratado, minuta do termo de distrato, dentre outros documentos.

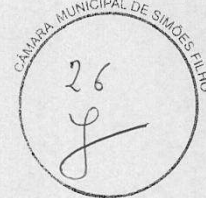
É o relatório. Passo a opinar.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Saliente-se, desde logo, que a hodierna manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Feita essa explanação, passe-se a análise do quanto solicitado.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

Contrato administrativo é o vínculo jurídico existente entre sujeito ativo e sujeito passivo, que se comprometem a uma prestação e a uma contraprestação, com escopo de satisfazer o interesse público.

Os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 traz regra segundo a qual:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação; (grifamos)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Aduz o titular da Diretoria Administrativa, na sua correspondência original, anexa às fls. 02-03 dos autos, que considerando a proximidade do término da vigência do contrato de prestação de serviços nº 013/21, firmado com a PROJECT CONSULTORIA EIRELI, a Câmara iniciou novo processo de dispensa de licitação tombado sob o nº 017/2023, PA nº 061/2023, e que a empresa PÚBLICA BRASIL EIRELI apresentou proposta mais vantajosa, razão pela qual pretende-se rescindir antecipadamente o contrato 013/21.

A justificativa apresentada pela Diretoria Administrativa encontra amparo legal no inc. XII, do art. 78 c/c o inc. I, do art. 79 da Lei de Licitações 8.666/93, visto que resta evidenciado a vantajosidade, economicidade e interesse público na nova avença.

Ademais, o processo foi devidamente autuado e autorizado pela autoridade máxima da Câmara, conforme determina a legislação vigente, e, ainda, cabe salutar, que foi garantido ao contratado ampla defesa e contraditório, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para manifestação que entender cabível, nos termos da notificação anexa aos autos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

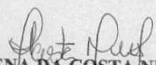


Diante do exposto, existente o interesse público, estando à justificativa do pedido de rescisão contratual prevista no art. 78, XII c/c o art. 79 da Lei 8.666/93, opinamos pelo deferimento do pedido, no sentido que se mostra possível o distrato unilateral do contrato nº. 013/2021.

Na oportunidade, remetam-se os autos ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, à consideração da autoridade máxima para prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, em 18 de abril de 2023.


JANE ILCE SENA DA COSTA NUNES
PROCURADOR GERAL
OAB/BA 43.858



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 076/2023

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Distrato – Contrato 013/2021.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que “Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação número do processo?	X		
Foi apresentada solicitação a autoridade competente?	X		
Foi encaminhado comunicação ao contratado sobre a intenção de rescindir o contrato?	X		
O Contratado encaminhou documentação se manifestando sobre o Distrato?		X	
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o andamento do processo?	X		
Foi demonstrada a vantajosidade na escolha?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		



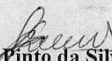
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 18 de abril de 2023.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho – BA, 19 de abril de 2023.

Processo Administrativo nº 076/2023

Origem: Gabinete da Presidência

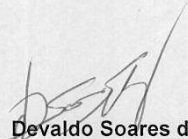
Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Homologação e ratificação do Termo de Distrato ao Contrato nº 013/2021.

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei. Após a manifestação da legalidade pela Procuradoria Jurídica e a devida notificação do contratado, homologo e ratifico o Processo Administrativo nº 076/2023 para distratar o Contrato nº 013/2021 firmado com **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, remetendo à Diretoria Administrativa para os atos decorrentes.

Atenciosamente,


Devaldo Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 013/2021.

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 013/2021 e seus Termos Aditivos, que tem como objeto o fornecimento de licença de uso de software de painel eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente mobile e desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, firmado com PROJECT CONSULTORIA EIRELI.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 19/04/23

Santos
Rogerio Jesus dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 013/2021, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA PROJECT CONSULTORIA EIRELI.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante, denominado, **DISTRATANTE** e a empresa **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.539.840/0001-67 situada a Avenida Estados Unidos, Nº 397, Sala 808, Edifício Comércio– Salvador- BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo **Sr. MARCUS FABIO ISAAC CRUZ**, portador do documento de Identidade nº 07.273.992-41 e CPF nº 900.882.045-53, aqui denominada **DISTRATADO**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso XII, C/C 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Distrato tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviço nº 013/2021, e os Termos Aditivos nºs 001/2021 e 002/2022, celebrados entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **PROJECT CONSULTORIA EIRELI**, com vigência até 30 de junho de 2023 e por este termo sendo encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Por força do presente instrumento, as partes dão por rescindido o Contrato nº 013/2021 e seus aditivos, com plena e irrevogável quitação de débitos, inclusive quaisquer tipos de indenizações, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, inciso XII, C/C art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.



1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos imediatamente, ficando o DISTRATADO sujeito às decorrências da extinção do referido contrato.

E por estarem justas e distratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Simões Filho/BA, 20 de abril de 2023.

DEVALDO SOARES DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO- DISTRATANTE

MARCUS FABIO ISAAC CRUZ
PROJECT CONSULTORIA EIRELI- DISTRATADA



2



DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.845 | Ano 2023

28 de abril de 2023

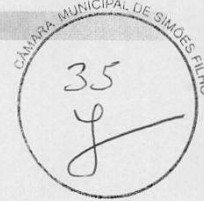
Página 6



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

AVISO DE TERMO DE DISTRATO



AVISO DE TERMO DE DISTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo de Distrato com a empresa: PROJECT CONSULTORIA EIRELI; CNPJ nº 16.539.840/0001-67, referente ao Contrato nº 013/2021 e Termo Aditivo nº 002/2022, celebrado em 16/09/2022, com término contratual em 20/04/2023, que tem por objeto: Fornecimento de licença de uso de Software de painel eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente mobile e Desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento. Fundamento Legal: artigos 78, inciso XII C/C 79, inciso I da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 076/2023; Data da assinatura do Termo de Distrato e término contratual: 20/04/2023. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal, Simões Filho- BA, 28 de abril de 2023.

Certificação Digital: WVZDAHMT-C47UONSL-EGO9GQ1S-AWANQIZC

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil